O Secretario do Governo o faça publicar. Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 9 de Fevereiro de 1891.

JORGE TIBIRICA'

RESOLUÇÃO N. 130 -- de 23 de Fevereiro de 1891 Annulla artigos de posturas do municipio de Guarehy

O Governador do Estado, usando das attribuições conferidas pelo art. 7.º do decreto de 15 de Janeiro do 1890, tendo examinado o artigo de posturas approvado pela intendencia municipal da villa de Guarehy, em additamento ao

respectivo codigo, a 3 do corrente, e

Considerando que o artigo 1.º e unico da referida postura contem §§ que tratam de materias de natureza diversa, que deviam ser objectos de outros artigos, e que entre elles o § 2.º dispõe que os «mascates de armarinhos poderão pagar de licença diariamente 1\$000», o § 3.º determina que os «latoeiros ou funileiros poderão pagar 1\$000 por dia que trabalharem ou venderem» e, o 5.º preceitúa que a auctoridade policial auxiliará a arrecadação do imposto;

Considerando que os dous primeiros §§ citados, estabelecendo um imposto prohibitivo, contrariam a liberdade de commercio e de industria, que no regimen republicano se deve manter, e o ultimo contém disposições sobre materia

regulada por lei geral e em desharmonia com esta;

Resolve:

Artigo unico. — Ficam annullados e sem effeito os §§ 2.°, 3.° e 5.° do art. de posturas, approvados pelo conselho de intendencia de Guarehy a 3 de Fevereiro corrente, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 23 de Fevereiro de 1891.

JORGE TIBIRIÇA'

DECRETO N. 131 - de 28 de Fevereiro de 1891

Crea o districto de paz de São João da Bocaina, no municipio de Jahú

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe conferiu o art. 1.º do decreto n. 861, de 13 de Outubro de 1890, explicado pelo Aviso do Ministerio da Justiça de 9 de Dezembro do anno findo;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de Paz de S. João da Bocaina, no municipio de Jahú.

Artigo 2.º — Este districto comprehende o territorio do districto policial de S. João da Bocaina, creado por acto de 8 de Julho de 1890, com as mesmas divisas en-

tão estabelecidas, que são as seguintes:

Começa no rio Jacaré, na barra do corrego denominado Tres Barras, subindo por este até a antiga morada de Manoel Joaquim de Souza; sobe a rumo até o espigão da serra, quebra á esquerda e segue pelo mesmo, que divide a fazenda de Francisco de Almeido Prado com a de Joaquim de Toledo Piza e Almeida até encontrar com as divisas deste com a fazenda dos Valladões, seguindo as destas duas ultimas fazendas, atravessando o Ribeirão do Prata, até encontrar o espigão que verte para o corrego da Onça; alli dobra á esquerda, segue-se pelo espigão, atravesssa o caminho que dos Valladões vai ao Jahu; seguindo sempre pelo espigão, rodeia as cabeceiras do corrego do Retiro e atravessa a estrada nova que da Bocaina de cima vai ao Jahú; seguindo ainda pelo espigão, atravessa a estrada velha, rodeando a cabeceira da agua da Bocaina de cima; e, finalmente, sempre pelo espigão, atravessa a estrada que da Bôa Vista vai ao Jahu ; redeia a cabeceira daquella agua até sahir no caminho que conduz aos Macacos, seguindo pelo mesmo até á cabeceira do corrego dos Macacos e por este abaixo até encontrar o das Tres Barras, onde começa a divisa.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Fevereiro de 1891.

JORGE TIBIRICA'

DECRETO N. 131-A — de 28 de Fevereiro de 1891 Declara só para o sexo feminino a escola mixta do nucleo colonial das Cannas, assim como transfere para alli a do sexo masculino do bairro do Quatinga, ambos do municipio de Lorena, e converte em mixta a do sexo masculino desse bairro

O Governador do Estado, attendendo ao que representou o conselho de instrucção de Lorena, sobre a conveniencia de ser declarada só para o sexo feminino a escola mixta do nucleo colonial das Cannas, assim como transferida para alli a do sexo masculino do bairro do Quatinga, ambos daque le municipio, e convertida em mixta a do sexo feminino desse bairro, visto não haver nelle numero sufficiente de menores em esade escolar para manterem as respectivas escolas a frequencia legal e não comportar a escola mixta das Cannas o avultado numero de alumnos que se apresentam á matricula, de acçordo com a proposta do dr. Director da Instrucção sublica e no exercício da attribuibuição conferida pelo § 2.º do artigo 2.º do decreto de 20 de Novembro de 1889.